



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 868

PROJETO DE LEI Nº 11.780

PROCESSO Nº 72.660

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.730/01, para considerar órgão deliberativo o Conselho Municipal do Turismo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, inc. I, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 5.730/01 -, que tem por finalidade estabelecer que o Conselho Municipal de Turismo seja um órgão deliberativo em relação às matérias de sua competência.

Consoante se depreende da justificativa de fls. 05, a alteração proposta, portanto, é necessária para que Jundiaí possa pleitear o título de Município de Interesse Turístico, em nível estadual, em razão da exigência do



Governo do Estado de São Paulo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*

Jundiaí, 24 de abril de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico